



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

IMPUGNAÇÃO – DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

PROTOCOLO Nº 2024.000016176-5

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2024.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa MIDIA NET RN LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, NAS MODALIDADES LOCAL, REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM FRANQUIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS OPERADORAS, SMS E WHATSAPP ILIMITADO, ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA 4G OU 5G, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS, TECNOLOGIA 4G/5G, SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-RS.**

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital do PE 15/2024.

NO MÉRITO

A impugnante resumidamente requer que se proceda à adequação/retificação do ato convocatório, no sentido de estabelecer que a participação ao certame seja exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ANÁLISE TÉCNICA

As alegações da impugnante foram encaminhadas para análise da área requisitante/técnica, considerando a previsão no termo de referência. Esta manifestou-se da seguinte forma:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

O Edital não é exclusivo para Microempresas, tendo em vista o valor total da contratação e para evitar o impedimento de outras operadoras de telefonia, porém não impede a participação das microempresas tão pouco interfere nos benefícios legais das mesmas, conforme trata o item 2.5. do Edital, que diz:

“2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.”

Com relação à pesquisa de mercado efetuada pela CREA/RS, esta segue os parâmetros da legislação e instrução normativa da SEGES, buscando inclusive preços de contratações de outros órgãos públicos. Mesmo que a pesquisa de preços não tenha sido realizada com Microempresas não impede a participação das mesmas.

Entende-se pela manutenção do Edital e continuidade do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Portanto, diante das considerações acima, entendemos que a impugnação da empresa MIDIA NET RN LTDA não merece acolhimento.

Publique-se!

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS